



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 51.351.732/0001-67

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

(Processo n.º 02/2025)

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA**, por meio do Setor de Licitações e Contratos, realizará Dispensa de Licitação com critério de julgamento (menor preço por hora), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução 001, de 29 de janeiro de 2024 e demais legislação aplicável.

DATA FINAL PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: 28 de abril de 2025, às 17:00 horas.

MEIOS PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: por e-mail: camara@camarapaulodefaria.sp.gov.br ou presencialmente na Administração da Câmara Municipal de Paulo de Faria, situada na Praça Peregrino Benelli, n.º 52, bairro Centro, cidade de Paulo de Faria/SP.

- As propostas apresentadas presencialmente deverão ser entregues durante o horário de expediente, sendo das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.
- As propostas entregues fora do prazo e das normas aqui estabelecidas não serão admitidas.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa ou profissional especializado na prestação de serviços, “sob demanda”, de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de mão-de-obra e ferramental necessário para atender às necessidades da Câmara Municipal de Paulo de Faria.

1.2. O sistema “Sob Demanda” não obriga a prestação dos serviços nas quantidades estabelecidas na tabela abaixo, podendo a Administração requisitá-los de acordo com suas necessidades, sendo solicitado através do documento de requisição.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por hora, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- 2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para

“ Trabalho e respeito pelo cidadão Paulofariense ”



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 51.351.732/0001-67

receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.3.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. sociedades cooperativas.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.3. As propostas deverão ser apresentadas contendo as seguintes informações básicas:

“ Trabalho e respeito pelo cidadão Paulofariense ”



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 51.351.732/0001-67

- a) Razão Social, número de inscrição CNPJ, representante legal e demais dados cadastrais;
 - b) Valor da hora técnica trabalhada.
- 3.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 3.4.1. contiver vícios insanáveis;
 - 3.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 3.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 3.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 3.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 3.5. Para fins de julgamento das propostas será considerado o critério de menor preço por hora, em caso de empate serão aplicados as disposições da Lei nº 14.133/2.021.
- 3.6. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Intenção de Dispensa de Licitação.

4. HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação são:

4.1.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- 4.1.1.1. Tratando-se de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- 4.1.1.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

4.1.2. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- 4.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 4.1.2.2. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.
- 4.1.2.3. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos Fiscais; a prova de regularidade com a Fazenda Estadual poderá ser comprovada por meio de certidão expedida pelo site <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf> para o Estado de São Paulo, ou similar em outros Estados, relativo à quitação de ICMS;
- 4.1.2.4. Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal (através da Certidão Negativa de Débitos Fiscais ou Certidão Positiva com efeitos de negativa de Débitos Fiscais), no caso da empresa possuir ramo de atividade de prestação de serviços;
- 4.1.2.5. Certidão de regularidade com a Justiça Trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho. (conforme Art. 3º da Lei nº. 12.440/2011);

“ Trabalho e respeito pelo cidadão Paulofariense ”



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 51.351.732/0001-67

4.1.2.6. Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/SP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>);

4.1.2.7. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – Certidões APF do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

4.2. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Intenção de Dispensa de Licitação.

4.2.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

4.3. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O procedimento encontra-se divulgado no sítio eletrônico da Câmara Municipal camara@camarapaulodefaria.sp.gov.br.

5.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

5.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

5.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

5.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

5.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

5.3. As providências dos subitens 5.2.1 e 5.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

5.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

5.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

5.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário local da Câmara Municipal, inclusive para contagem de tempo relativa ao procedimento.

5.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica,

“ Trabalho e respeito pelo cidadão Paulofariense ”



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 51.351.732/0001-67

mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Intenção de Dispensa de Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

5.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

5.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Intenção de Dispensa de Licitação e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

5.12. Integram este Aviso de Intenção de Dispensa de Licitação, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

5.12.1. Anexo I – Termo De Referência

5.12.2. Anexo II - Minuta de Contrato

5.12.3. Anexo III – Ordem de Serviços

Paulo de Faria/SP, 23 de abril de 2025.

Kátia Laurindo Virgílio
Agente de Contratação – Resolução 001/2024

“ Trabalho e respeito pelo cidadão Paulofariense ”



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 51.351.732/0001-67

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

Contratação de empresa ou profissional especializado na prestação de serviços, “sob demanda”, de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de mão-de-obra e ferramental necessário para atender às necessidades da Câmara Municipal de Paulo de Faria.

O sistema “Sob Demanda” não obriga a prestação dos serviços nas quantidades estabelecidas na tabela abaixo, podendo a Administração requisitá-los de acordo com suas necessidades, sendo solicitado através do documento de requisição.

DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA DA QUANTIDADE TOTAL DE HORAS POR ANO	VALOR DA HORA TÉCNICA
Contratação de empresa ou profissional especializado na prestação de serviços, “sob demanda”, de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de mão-de-obra e ferramental necessário para atender às necessidades da Câmara Municipal de Paulo de Faria.	360 HORAS	

2- DA JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Paulo de Faria dispõe de uma infraestrutura que demanda constantes serviços de manutenção predial para garantir a conservação, segurança e funcionalidade dos espaços físicos, preservando o patrimônio público e garantindo condições adequadas de trabalho aos servidores e de atendimento à população.

A ausência de uma equipe própria especializada para a execução desses serviços justifica a necessidade de contratação de empresa ou profissional especializado, que disponibilizará profissionais qualificados para atender às demandas de manutenção preventiva e corretiva de

“ Trabalho e respeito pelo cidadão Paulofariense ”



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 51.351.732/0001-67

forma ágil e eficiente.

A contratação será realizada sob o sistema “sob demanda”, o que significa que a Administração não estará obrigada à prestação dos serviços nas quantidades estabelecidas na tabela acima, podendo solicitar as intervenções conforme a necessidade real da Câmara Municipal. Esse modelo proporciona maior flexibilidade na execução dos serviços, otimizando recursos públicos e evitando contratações desnecessárias.

3- DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

Os serviços a serem prestados pela empresa CONTRATADA serão, em linhas gerais, os abaixo discriminados:

- Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de todas as instalações e sistemas prediais hidráulicos (água e esgoto), hidro sanitários, incluindo efetuar desentupimentos de esgotos; outros serviços hidráulicos que se façam necessários, com fornecimento de todo ferramental a ser utilizado;
- Prestação de serviços de montagem e desmontagem de mobiliários e divisórios, movimentação vertical e horizontal de bens de consumo;
- Prestação de serviços de manutenção e troca de peças de filtros e bebedouros; e outros pequenos serviços de manutenção;
- Prestação de serviços de rede elétrica: manutenção, montagem, conservação e reparos de instalações elétricas prediais; instalação, manutenção e conservação de chaves, fusíveis, disjuntores, fios condutores, interruptores, tomadas, luminárias, reatores, lâmpadas, quadros gerais e de distribuição, circuitos de distribuição, caixas de passagem, eletrodutos, e outros; revisão e modernização da rede elétrica, garantindo maior eficiência e segurança, especialmente para suportar a demanda atual de equipamentos eletrônicos e iluminação adequada; reforço estrutural do prédio para prevenir desgastes e possíveis riscos à integridade física dos frequentadores.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Realizar os serviços de manutenção predial preventiva e corretiva conforme as demandas da Câmara Municipal, respeitando os prazos, normas técnicas e de segurança;
- Fornecer toda a mão de obra qualificada, equipamentos e ferramentas necessários para a realização dos serviços;
- Garantir que os serviços sejam executados por equipe ou profissional capacitados e devidamente treinados;
- Atender às requisições em até 2 (duas) horas;

“ Trabalho e respeito pelo cidadão Paulofariense ”



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 51.351.732/0001-67

- Garantir a qualidade dos serviços prestados, responsabilizando-se por retrabalho ou correções necessárias;
- Substituir, sem ônus para a contratante, qualquer peça ou serviço defeituoso realizado de forma inadequada;
- Manter comunicação eficiente com a contratante, informando eventuais problemas estruturais e propondo soluções;
- Assumir total responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Disponibilizar à contratada todas as informações necessárias para a execução dos serviços;
- Acompanhar a execução dos serviços, garantindo que estejam de acordo com as especificações contratuais;
- Permitir o acesso da equipe ou do profissional aos locais onde os serviços serão realizados, garantindo as condições adequadas para execução das atividades;
- Realizar a conferência dos serviços executados antes da realização do pagamento, verificando a qualidade e conformidade com o contrato;
- Reportar eventuais falhas ou necessidade de retrabalho, garantindo que os serviços sejam concluídos de forma satisfatória;
- Efetuar os pagamentos conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, desde que os serviços tenham sido realizados adequadamente;
- Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento das obrigações por parte da contratada;
- Garantir que os serviços solicitados estejam alinhados com a necessidade real da Câmara Municipal, evitando desperdícios e mantendo a conservação do patrimônio público.

4- PREÇOS:

O preço do objeto supracitado deverá ser cotado em valores fixos **por hora trabalhada**, sendo estimadas até 360 (trezentos e sessenta) horas anuais.

Os valores deverão ser cotados em moeda corrente nacional, com precisão de duas casas decimais.

Nos preços apresentados deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

5- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os serviços do presente Termo de Referência serão pagos, em até no máximo dia 30 (trinta) de

“ Trabalho e respeito pelo cidadão Paulofariense ”



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 51.351.732/0001-67

cada mês, após apresentação da respectiva Nota Fiscal.

6- VIGÊNCIA:

A contratação ocorrerá por um período de 12 (doze) meses.

Luiz Henrique Martins Pereira
Presidente da Câmara Municipal

“ Trabalho e respeito pelo cidadão Paulofariense ”



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 51.351.732/0001-67

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº XX/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2025

CONTRATO Nº XXX/2025

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, “SOB DEMANDA”, DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E FERRAMENTAL NECESSÁRIO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA**, Estado de São Paulo, entidade de direito público, com sede na Praça Peregrino Benelli, 52, Centro – Paulo de Faria/SP – Cep: 15.490-000, inscrita no CNPJ sob o nº 51.351.732/0001-67, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Luiz Henrique Martins Pereira, portador do RG nº 30.562.903-7 SSP/SP e do CPF nº 271.466.418-05, residente nesta cidade de Paulo de Faria/SP, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Av. **XXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXX**, Bairro: **XXXXXXXX**, **XXXXXXXX-SP** – Cep: **XXXXXX**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/CPF sob nº **XXXXXXXXXX**, neste ato representada por seu **XXXXXXXX** o(a) Sr(a). **XXXXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade (RG) nº **XXXXXXXXXXXX** SSP/SP, e CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXX**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o ato adjudicatório do Processo Administrativo nº **XXX/2025**, referente a Dispensa nº **XXX/2025**, cujo inteiro teor a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** celebram entre si o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, art. 75, inciso II e posteriores alterações, que obedecerá às seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa ou profissional especializado na prestação de serviços, “sob demanda”, de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de mão-de-obra e ferramental necessário para atender às necessidades da Câmara Municipal de Paulo de Faria, conforme Termo de Referência – Anexo I.

“ Trabalho e respeito pelo cidadão Paulofariense ”



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 51.351.732/0001-67

1.2. O sistema “Sob Demanda” não obriga a prestação dos serviços nas quantidades estabelecidas na tabela abaixo, podendo a Administração requisitá-los de acordo com suas necessidades, sendo solicitado através do documento de requisição.

DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA DA QUANTIDADE TOTAL DE HORAS POR ANO	VALOR DA HORA TÉCNICA
Contratação de empresa ou profissional especializado na prestação de serviços, “sob demanda”, de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de mão-de-obra e ferramental necessário para atender às necessidades da Câmara Municipal de Paulo de Faria.	360 HORAS	

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Os serviços a serem prestados pela empresa CONTRATADA serão, em linhas gerais, os abaixo discriminados:

2.1.1. Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de todas as instalações e sistemas prediais hidráulicos (água e esgoto), hidro sanitários, incluindo efetuar desentupimentos de esgotos; outros serviços hidráulicos que se façam necessários, com fornecimento de todo ferramental a ser utilizado;

2.1.2. Prestação de serviços de montagem e desmontagem de mobiliários e divisórios, movimentação vertical e horizontal de bens de consumo;

2.1.3. Prestação de serviços de manutenção e troca de peças de filtros e bebedouros; e outros pequenos serviços de manutenção;

2.1.4. Prestação de serviços de rede elétrica: manutenção, montagem, conservação e reparos de instalações elétricas prediais; instalação, manutenção e conservação de chaves, fusíveis, disjuntores, fios condutores, interruptores, tomadas, luminárias, reatores, lâmpadas, quadros gerais e de distribuição, circuitos de distribuição, caixas de passagem, eletrodutos, e outros; revisão e modernização da rede elétrica, garantindo maior eficiência e segurança, especialmente para suportar a demanda atual de equipamentos eletrônicos e iluminação adequada; reforço estrutural do prédio para prevenir desgastes e possíveis riscos à integridade física dos frequentadores.

“ Trabalho e respeito pelo cidadão Paulofariense ”





CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 51.351.732/0001-67

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE

- 3.1. Importa o presente Contrato o valor de **R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX)** a **hora/técnica**, sendo estimadas até 360 (trezentos e sessenta) horas anuais de prestação dos serviços, resultando no valor global estimado em até R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX).
- 3.2. Os preços inicialmente contratados somente poderão sofrer reajuste após 12 (doze) meses, contados da data do Orçamento Estimado, nos termos do Artigo 92, § 4º da Lei Federal n.º 14.133/21, para reposição de eventual perda inflacionária, mediante requerimento da CONTRATADA, pelo índice do IPCA ou outro que vier a substituí-lo a fim de manter o valor real de mercado.
- 3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 3.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 3.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 3.6. Nos preços apresentados deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21.
- 4.2. O início da prestação dos serviços ocorrerá na data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. Para contratação do objeto desta licitação serão utilizados os recursos previstos nas seguintes dotações:

Ficha: 012

010101 – CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2002.0000 - Manutenção da Secretaria da Câmara

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

- 6.1. Os pagamentos serão mediante entrega da nota fiscal, que deverá ser emitida pela CONTRATADA e serão efetuados em até no máximo dia 30 (trinta) de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços;

“ Trabalho e respeito pelo cidadão Paulofariense ”



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 51.351.732/0001-67

6.2. No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IPCA/IBGE mensal incidente *pro rata die* desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do IPCA, será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

6.3. A empresa contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

6.4. Em sendo constatadas falhas ou irregularidades no serviço, o pagamento será susinado até o cumprimento da obrigação assumida, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Constituem-se obrigações da **CONTRATADA**:

7.1.1. Realizar os serviços de manutenção predial preventiva e corretiva conforme as demandas da Câmara Municipal, respeitando os prazos, normas técnicas e de segurança;

7.1.2. Fornecer toda a mão de obra qualificada, equipamentos e ferramentas necessários para a realização dos serviços;

7.1.3. Garantir que os serviços sejam executados por equipe ou profissional capacitados e devidamente treinados;

7.1.4. Atender às requisições em até 2 (duas) horas;

7.1.5. Garantir a qualidade dos serviços prestados, responsabilizando-se por retrabalho ou correções necessárias;

7.1.6. Substituir, sem ônus para a contratante, qualquer peça ou serviço defeituoso realizado de forma inadequada;

7.1.7. Manter comunicação eficiente com a contratante, informando eventuais problemas estruturais e propondo soluções;

7.1.8. Assumir total responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços.

7.2. Da **CONTRATANTE**:

7.2.1. Disponibilizar à contratada todas as informações necessárias para a execução dos serviços;

7.2.2. Acompanhar a execução dos serviços, garantindo que estejam de acordo com as especificações contratuais;

7.2.3. Permitir o acesso da equipe ou do profissional aos locais onde os serviços serão realizados, garantindo as condições adequadas para execução das atividades;

7.2.4. Realizar a conferência dos serviços executados antes da aprovação do pagamento, verificando a qualidade e conformidade com o contrato.

7.2.5. Reportar eventuais falhas ou necessidade de retrabalho, garantindo que os serviços sejam concluídos de forma satisfatória;

7.2.6. Efetuar os pagamentos conforme as condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência – Anexo I, desde que os serviços tenham sido realizados adequadamente;

7.2.7. Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento das obrigações por parte da

“ Trabalho e respeito pelo cidadão Paulofariense ”



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 51.351.732/0001-67

contratada;

7.2.8. Garantir que os serviços solicitados estejam alinhados com a necessidade real da Câmara Municipal, evitando desperdícios e mantendo a conservação do patrimônio público.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO

8.1. O objeto do presente contrato deverá ser prestado ou fornecido conforme especificações do termo de referência, proposta da CONTRATADA e cláusulas contratuais.

8.2. Caso o serviço não corresponda ao exigido no termo de referência e neste contrato, consoante subitem anterior, o fornecedor/prestador deverá providenciar, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua adequação visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no edital, na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).

8.3. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa anuência da CÂMARA.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades, em consonância com o art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21:

9.2. Ao contratado poderá ser aplicada as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar com o município de Paulo de Faria.

9.2.4. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública em geral.

9.3. As sanções previstas nos itens 7.2.1, 7.2.3. e 7.2.4. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 7.2.2.

9.4. A penalidade de multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do adimplemento por dia até 30% (trinta por cento).

9.5. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e penais, previstas na Lei Federal nº 14.133/21, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

“ Trabalho e respeito pelo cidadão Paulofariense ”



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 51.351.732/0001-67

8.1. Constituirão motivos para extinção do contrato as hipóteses arroladas no caput do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.2. A hipótese de extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa.

8.3. No caso de extinção do CONTRATO, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos, se for o caso, nos termos do inciso IV do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E GARANTIAS

11.1. São responsabilidades da **CONTRATADA**:

11.1.1. Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.2. Assumir como exclusivamente seus, os riscos decorrentes para prestação do serviço do objeto contratado, responsabilizando-se, ainda, por quaisquer prejuízos que possam ser causados à CÂMARA ou a terceiros.

11.1.3. Responsabilizar-se, exclusivamente, por todos e quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária.

11.1.4. Responsabilizar-se, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos ou de seus empregados ou subordinados.

11.2. São responsabilidades da **CÂMARA**:

11.2.1. Efetuar os pagamentos conforme estabelecido no contrato.

11.2.2. Manifestar-se sobre Relatórios e demais elementos fornecidos pela CONTRATADA, bem como solicitar da mesma forma as providências complementares que julgar necessárias à correção e revisão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

10.2. Fica eleito o Foro da cidade de Paulo de Faria/SP, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

10.3. São partes integrantes do presente contrato, o processo de Dispensa nº XX/2025 supracitado

“ Trabalho e respeito pelo cidadão Paulofariense ”



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 51.351.732/0001-67

e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

10.4. E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Paulo de Faria, XX de XXXXXXXXXX de 2025.

LUIZ HENRIQUE MARTINS PEREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG

NOME:
RG

“ Trabalho e respeito pelo cidadão Paulofariense ”



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO DE FÁRIA

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 51.351.732/0001-67

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO DE FÁRIA

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO: XXX/2025

OBJETO: Contratação de empresa ou profissional especializado na prestação de serviços, “sob demanda”, de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de mão-de-obra e ferramental necessário para atender às necessidades da Câmara Municipal de Paulo de Faria, conforme Termo de Referência – Anexo I.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Paulo de Faria, XX de XXXXXXXXX de 2025.

“ Trabalho e respeito pelo cidadão Paulofariense ”



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 51.351.732/0001-67

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Luiz Henrique Martins Pereira
Cargo: Presidente da Câmara Municipal
CPF: 271.466.418-05
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGACÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Luiz Henrique Martins Pereira
Cargo: Presidente da Câmara Municipal
CPF: 271.466.418-05
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Luiz Henrique Martins Pereira
Cargo: Presidente da Câmara Municipal
CPF: 271.466.418-05
Assinatura: _____

Pela contratada:

XXXXXXXXXX
Cargo: XXXXX
CPF: XXX.XXX.XXX-XX
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Luiz Henrique Martins Pereira
Cargo: Presidente da Câmara Municipal
CPF: 271.466.418-05
Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Fátima Aparecida da Cruz Souza
Cargo: Auxiliar de Limpeza
CPF: 257.797.948-71
Assinatura: _____

“ Trabalho e respeito pelo cidadão Paulofariense ”



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 51.351.732/0001-67

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Nome: Luiz Henrique Martins Pereira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 271.466.418-05

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

“ Trabalho e respeito pelo cidadão Paulofariense ”